

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A SOLLO SERVIÇOS LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **ANDERSON VIERA MARTINS**, nomeado pela Portaria nº 112, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2023, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 6.822, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 02 de maio de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1884122 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SOLLO SERVIÇOS LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. 24.921.066/0001-82, sediado(a) na SCIA Quadra 08, Conjunto 14, Lote 12, Zona Industrial, Guará - Brasília/DF, CEP n. 71.250-740, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFFS** Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.031442/2025-50 e, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto, em relação ao Contrato nº 033/2025-ANEEL:

1.1.1. **REDUZIR** a jornada de trabalho de 44(quarenta e quatro) horas para 40 (quarenta) horas, sem prejuízo da remuneração, com fundamento no art. 4º do Decreto no 12.174, de II de setembro de 2024, e na Instrução Normativa SEGES MGI no 190, de 5 de dezembro de 2024, com as alterações da Instrução Normativa SEGES/MGI no 148, de 13 de abril de 2026;

1.1.2. **INCLUIR**o benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 30, inciso III, do Decreto no 12.174, de II de setembro de 2024, incluído pelo Decreto no 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI no 147, de 13 de abril de 2026;

1.2. A redução de jornada prevista na subcláusula 1.1.1 aplica-se aos seguintes serviços e ocupações alocados na execução contratual, classificados conforme a

Classificação Brasileira de Ocupações e o Anexo I da Instrução Normativa SEGES MGI no 190, de 2024, com a redação da Instrução Normativa SEGES MGI no 148, de 2026:

Serviço	Ocupação/CBO	Jornada atual	Nova Jornada
Encarregado Geral	4101-05	44h	40h
Recepcionista	4221-05	44h	40h
Telefonista	4222-05	44h	40h
Motorista Executivo	7823-05	44h	40h
Motorista Veículo Leve	7823-05	44h	40h
Carregador	7832-10	44h	40h
Copeiro (com insumo - materiais de consumo)	5134-25	44h	40h
Garçom	5134-05	44h	40h

1.3. A redução da jornada alcança a totalidade dos trabalhadores que prestem os serviços descritos no item 1.2, inclusive os que exercem a função de encarregados gerais desses serviços, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 190, de 2024 alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 2026;

1.4. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.4.1. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade;

1.4.2. Valor unitário: R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI no 147, de 2026;

1.4.3. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 20% (vinte por cento);

1.4.4. Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação: (i) as Convenções Coletivas de Trabalho SINDISERVIÇOS/DF-SEAC/DF e SITRATER/DF-SEAC/DF não preveem benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I; (ii) a Convenção Coletiva de Trabalho SINTTEL/DF-SEAC/DF prevê benefício congênere em valor inferior a R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), cabendo ao contrato a complementação até aquele valor.

1.4.5. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI no 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. Com as alterações de que trata a Cláusula Primeira, o valor total estimado para os 24 (vinte e quatro) meses de vigência passará a ser de R\$ 3.925.299,84 (três milhões novecentos e vinte e cinco mil duzentos e noventa e nove

reais e oitenta e quatro) conforme memória de cálculo e planilha de custos e formação de preços que acompanham este instrumento, organizadas na tabela a seguir:

REVISÃO AUXÍLIO CRECHE						
Posto de serviço	Valor mensal total por tipo de posto de serviço	Valor anual total por tipo de posto de serviço	Valor global	Valor mensal total por tipo de posto de serviço atualizado	Valor anual total por tipo de posto de serviço atualizado	Valor global atualizado
Encarregado Geral	R\$ 9.533,13	R\$ 114.397,56	R\$ 228.795,12	R\$ 9.649,71	R\$ 115.796,52	R\$ 231.593,04
Recepcionista	R\$ 32.672,45	R\$ 392.069,40	R\$ 784.138,80	R\$ 33.254,70	R\$ 399.056,40	R\$ 798.112,80
Telefonista	R\$ 4.420,39	R\$ 53.044,68	R\$ 106.089,36	R\$ 4.536,61	R\$ 54.439,32	R\$ 108.878,64
Motorista Executivo	R\$ 17.048,46	R\$ 204.581,52	R\$ 409.163,04	R\$ 17.281,60	R\$ 207.379,20	R\$ 414.758,40
Motorista Veículo Leve	R\$ 15.256,76	R\$ 183.081,12	R\$ 366.162,24	R\$ 15.489,76	R\$ 185.877,12	R\$ 371.754,24
Carregador	R\$ 24.298,10	R\$ 291.577,20	R\$ 583.154,40	R\$ 24.880,65	R\$ 298.567,80	R\$ 597.135,60
Copeiro (com insumo - materiais de consumo)	R\$ 37.643,06	R\$ 451.716,72	R\$ 903.433,44	R\$ 38.473,12	R\$ 461.677,44	R\$ 923.354,88
Garçom	R\$ 19.640,34	R\$ 235.684,08	R\$ 471.368,16	R\$ 19.988,01	R\$ 239.856,12	R\$ 479.712,24
TOTAL	R\$ 160.512,69	R\$ 1.926.152,28	R\$ 3.852.304,56	R\$ 163.554,16	R\$ 1.962.649,92	R\$ 3.925.299,84

2.2. A redução de jornada é celebrada sem prejuízo da remuneração do trabalhador, nos termos do art. 4º do Decreto no 12.174, de 2024;

2.3. A linha correspondente ao reembolso-creche é composta pelo valor unitário mensal de R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.4.3, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026;

2.4. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso 11, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026;

2.5. É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual do saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, §2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI no 147, de 2026;

2.6. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente

para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 15, §1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026;

2.7. Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo, no exercício corrente, correrão por conta do orçamento específico da Agência Nacional de Energia Elétrica:

Gestão/unidade: 323035 - SGA - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE CONTRATAÇÕES;
Fonte de recursos: 1052000011
Programa de trabalho: 173454
Elemento de despesa: 339037
Plano interno: 7371
Nota de Empenho: 2026NE000095

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada ao novo valor global do contrato, mantida a proporção de 5% (cinco por cento) originalmente pactuada, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 96, combinado com o art. 98, da Lei no 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 70 e 80 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto no 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa..

5.2. A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respetivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma

natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.7. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

CLÁUSULA SEXTA – REDUÇÃO DE JORNADA: VEDAÇÕES E MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. A redução de jornada observará o modelo de execução do objeto, com as eventuais adaptações de rotina e de período de disponibilização do serviço necessárias à sua implementação, vedado o aumento do intervalo intrajornada dos trabalhadores alocados na contratação, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024.

6.2. É vedada à CONTRATADA a utilização do saldo de horas decorrente da redução de jornada para a realização de outras atividades pelos empregados alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive mediante compensação, banco de horas ou realocação de força de trabalho, em observância ao art. 4º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, preservando-se o efeito humanitário da medida.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRODUÇÃO DE EFEITOS

7.1. O presente termo aditivo produz efeitos, quanto à redução de jornada, a partir da data de sua assinatura, observada a faixa de implementação de 1º de maio a 31 de dezembro de 2026 prevista no Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, com a redação da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 2026.

7.2. Quanto à inclusão do reembolso-creche, o termo aditivo produz efeitos a partir data de sua assinatura, em caráter retroativo, nos termos do art. 25, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, ficando como data inicial da geração de efeitos financeiros o dia 1º de maio de 2026 e como prazo limite para a apresentação dos primeiros documentos comprobatórios pela CONTRATADA 30 dias após a assinatura.

7.3. A ativação individual do benefício, em relação a cada dependente, não produz efeitos retroativos, operando a partir do registro da habilitação no sistema Contratos.gov.br, nos termos do art. 3º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, no que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. Nos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, incumbirá ao CONTRATANTE a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, e no respectivo sítio oficial na Internet, nos termos do art. 91, caput, da mesma Lei, e do art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, combinado com o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai assinado eletronicamente pelos contratantes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

CONTRATANTE:

(Assinado digitalmente)

ANDERSON VIERA MARTINS

Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

CONTRATADA:

(Assinado digitalmente)

CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

(Assinado digitalmente)

ALICE MACEDO FERREIRA

Matrícula Funcional 1364744



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Viera Martins, Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios**, em 01/06/2026, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Gomes Parente, Coordenador(a) de Recursos Logísticos**, em 01/06/2026, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Martins Hoff, Usuário Externo**, em 01/06/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alice Macedo Ferreira, Analista Administrativo**, em 01/06/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0369198** e o código CRC **21FE09A0**.